



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0252.8/2022

“Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0252.8/2022, de iniciativa do Deputado Neodi Saretta, o qual pretende, basicamente, criar o Programa Esporte na Melhor Idade, no âmbito estadual, conforme seu primeiro dispositivo.

Argumenta o Autor que a matéria em foco demonstra sua relevância em vista “do crescimento da população idosa”, fazendo-se necessário criar “políticas públicas que a contemple” (p. 3 da versão eletrônica dos autos).

A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de julho de 2022 (p. 2) e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, oportunidade em que foi aprovado requerimento de diligência à Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, à Secretaria de Estado da Saúde, à Secretaria de Estado da Educação, e à Secretaria de Estado da Administração (pp. 5 a 7).

Conforme se colhe do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, manifestaram-se, acerca da proposição em tela, a Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, pela não detecção de inconstitucionalidade e ilegalidade (pp. 12 a 15); a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, pelo atendimento do interesse público (pp. 20 e 21); a Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de que já existe o Programa almejado na rede de atenção à saúde da Pasta (28 a 35); e a Secretaria de Estado da Educação, asseverando “que não tem



poderes para conferir nenhum julgamento contrário ao interesse público para o prosseguimento do referido Projeto” (pp. 37 a 39).

A despeito da diligência realizada, o Deputado Valdir Cobalchini, então Relator da matéria, solicitou e obteve aprovação de nova diligência à Casa Civil, para manifestação da Secretaria de Estado da Administração; da Fundação Catarinense de Esporte, e do Conselho Estadual de Esporte (pp. 46 e 47), havendo manifestações pela inexistência de contrariedade ao interesse público (pp. 52 e 62 a 66).

Aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei em estudo foi arquivado, em razão do fim da legislatura; e desarquivado, conforme consta da tramitação eletrônica do E-Legis¹.

Finalmente, a matéria, a teor do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno deste Poder, retornou à tramitação no estágio em que estava, para deliberação desta Comissão de Finanças e Tributação, sob a relatoria deste Deputado.

É o relatório.

II – VOTO

Não obstante as considerações de constitucionalidade e de interesse público apresentadas em sede de diligência nestes autos, salienta-se que ao presente órgão-fracionário cabe a análise de “aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual”, por força do art. 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

¹ Disponível em: <<https://elegis.alesc.sc.gov.br/administrativo/processo/gerenciar-processo/2118?page=0>>



Norteadado pela competência acima delineada, verifico que a proposição não prevê, em sua redação, a criação de órgão ou a ampliação da estrutura administrativa do Estado, não incorrendo, portanto, em aumento de despesa pública para a sua implantação, sendo, por consequência, compatível com as peças orçamentárias vigentes.

Assim, da análise dos autos, não havendo óbice de natureza financeira e/ou orçamentária, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos arts. 73, II, 144, II, e 209, II, do Regimento Interno deste Parlamento, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0252.8/2022**, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias vigentes.

Sala da Comissão,

Deputado Lucas Neves
Relator